



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.257/2025.**

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com essa condição crônica.

Art. 2º A CIPF tem como objetivo garantir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e demais órgãos que prestem atendimento ao público.

Art. 3º A emissão da CIPF será feita mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento oficial com foto;  
II – comprovante de residência;  
III – laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, conforme CID M79.7, emitido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A CIPF será gratuita e conterá, no mínimo:

I – nome completo do portador;  
II – número do CPF;  
III – foto recente;  
IV – número do CID da doença;  
V – prazo de validade e data de emissão;  
VI – órgão emissor.

Art. 5º A pessoa portadora da CIPF terá direito à prioridade de atendimento em:

I – unidades de saúde públicas e privadas;  
II – estabelecimentos comerciais;  
III – instituições financeiras;  
IV – órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em

14 de julho de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal